Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 2
Proc. 1052/93

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1791 | Data 27/09/93 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 99 DE DE DE 1.993

dispondo sobre a supressão do parágrafo único do arti. 3º da Lei 2.354 de 08 de fevereiro de 1993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 1993, aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.354 de 08 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 1993

CIDO ESPANHA
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 29/9/1993
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Não procede a vedação dada pelo parágrafo único do art. 3º da Lei 2354 de 8 de fevereiro de 1993, pois quando se tem as mãos bons profissionais e já devidamente testados em um primeiro contrato, a lei proibe sua recontratação, não vemos onde esta a vantagem para a Administração em aplicar esse dispositivo, quando pode ter novamente os bons serviços de um profissional já testado, motivos que nos leva a revogar esse texto proibitório.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 1993

CIDO ESPANHA-Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 1050/93

PROCESSO Nº.1.050/93 - PROJETO DE LEI Nº.99/93

Recebimento para estudo e parecer em 27/9/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18/10/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 x 1
Sessão de 22 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

DESPACHO DE SUA EXCELÊNCIA O VEREADOR
Dr. Adelbert
com prazo de 8 dias vencivel em 6/10/93
Sala das Comissões em
27 09 93

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 x 1
Sessão de 29 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 1050 93

Gabinete da Presidência

ref.Of.814/93-CM.

Mococa, 25 de outubro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, Pedido de Informação nº.54/93-CCJR, de autoria do Vereador Di Taliberti, para que seja tomadas as devidas providências.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
Mococa.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 5
Proc. 1050/93

P.I.54/93-CCJR.

Mococa, 20 de outubro de 1.993

Do Vereador Di Taliberti - Comissão Constituição, Justiça e Redação.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: manifestação do Sr. Prefeito solicita a respeito do Projeto de Lei 99/93 (cópia anexa).

Estamos na forma Regimental solicitando manifestação do Sr. Prefeito Municipal, sobre o Projeto de Lei 99/93 (cópia anexa), que tramita para oferecimento de parecer na Comissão de Justiça.

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 6
Data 10/SD/93

LEI Nº 2.354, DE 08 de fevereiro de 1993.

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 14 de dezembro de 1992 , Projeto de Lei nº 161/92 de autoria do Vereador NELSON ESPANHA e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil, e as contratações de pessoal para atender convênios e executar obras.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei , aplicam-se também às entidades da Administração Indireta, no que couber.

Art. 2º - As contratações nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em caso de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02
fls a.º
Proc. 1059/93

LEI Nº 2.354, DE 08 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, e mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazos determinados e compatíveis com cada situação, com vigência máxima de seis meses.

Parágrafo Único - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a recontratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Art. 4º - A contratação de servidores para atender à execução de convênios, será prevista na lei que autorizar a celebração destes e dependerá de prévio concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculada a duração da relação de emprego à do convênio.

Art. 5º - Para a execução direta de obras, a Administração poderá contratar pessoas, mediante processo seletivo público, submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculada a duração da relação de emprego ao período da realização da obra.

Art. 6º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Art. 7º - Os servidores admitidos e as pessoas contratadas na forma desta Lei, não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem o ordenar, ser designadas para outras funções diversas daquela para qual foram admitidos ou contratados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZZEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 8
Proc. 105/93

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2.104 | Data 03/11/93 | Rubrica

MOCOCA, 29 de outubro de 1993.

Of. nº 1174/93

Senhor Presidente,

Em atenção ao P.I. **54/93** - CCJR do Vereador Di Taliberti , da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a respeito do Projeto de Lei **99/93**, cumpre-nos informar que o Poder Executivo acatará a decisão da Câmara que entendemos virá sempre no interessa da coletividade e do bom andamento dos serviços administrativos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

Fls. nº 9
Proc. 1050/93

ref.of.921/93 CM.

Mococa, 01 de dezembro de 1.993.

SENHOR PREFEITO :

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de novembro do corrente ano.

AUTOGRAFO Nº099/93 - Projeto de Lei nº80/93

AUTOGRAFO nº100/93 - Projeto de lei nº99/93

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo.Sr.
Dr.Antonio Naufel
DD Prefeito Municipal de
Mococa.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 1050/93

AUTÓGRAFO Nº 100 DE 1.993.

Projeto de Lei nº99/93

dispondo sobre a supressão do parágrafo único do artigo 3º da Lei 2.354 de 08 de fevereiro de 1.993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 1.993, aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica revogado em seu inteiro teor o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.354 de 08 de fevereiro de 1.993.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro 1.993.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário